EMENDA DE N° CM 054 / 2016 (Ao Projeto de Lei de n° CM- 056 / 2016)

Emenda aditiva

Cria , no paragrafo único, no Art. 1º, proposto pelo **Projeto de Lei de nº CM-056 / 2016,** com a seguinte redação:

Artigo 1° - ...

Paragrafo Único - As edificações a serem implementadas na área citada , independentemente da finalidade de uso, deverão observar as normas de acessibilidade conforme o Decreto Federal 5.296 de 02 de Dezembro de 2004.

JUSTIFICATIVA

Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população visando sua adaptação e locomoção, eliminando as barreiras.

Na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas. Atualmente estão em andamento obras e serviços de adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda população, visando eliminar as obstáculos existentes ao acesso, modernizando e incorporando essas pessoas ao convívio social, possibilitando o ir e vir.

Divinópolis, 08 de agosto de 2016.

Vereador Anderson Saleme PR – Partido da República 3º Mandato